



João de Pinho das Neves Alameda
 Feliciano Pinho das Neves Alameda
 João Bernardo Junior
 Antonio de Lima
 João Gonçalves
 Felício Gomes Carapina
 João Maria Nogueira Picalo



Em tut. = of. = de unid.
 Manuel Casar Gaspar

Escritura de sociedade que foram João de Pinho
 das Neves Alameda e outros, desta cidade.

Em 14 de Fevereiro de 1905.

Seibamos que esta uniao: que no anno de Maranhã de
 anno Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos
 quatorze dias do mez de Fevereiro n esta cidade d'olinda
 ro, sua das Parcaze em um cartorio compraveram per
 soalmente como entaigantes João de Pinho das Neves
 Alameda, carado, Feliciano de Pinho das Neves Alameda,
 carado, - João Bernardo Junior, carado, - Antonio
 de Lima, carado e João Gonçalves, tambem carado, to
 dos artístas, de maioridade, moradores n esta cid
 de, e meus corche, dip cidade e cartorio pelo pro
 pios de um notario Manuel Casar Gaspar e do
 testemunas e bnsas. D'ute instrumento, tam

com unhas conhecidas, abate nomeados e assigna
 dos, de que se fez. E. lissuam que pelo presente cartorio
 se constituiram em sociedade de capital e industria
 ou qual nos termos de Direito e das sociedades nel
 le insulas, deva designar-se: Artigo primeiro - et
 sociedade terá por objeto a fabricacao de lanca
 d'umo commum e utilidade immediata; Artigo
 segundo - A sede e administracao da sociedade e'
 na cidade d'olinda; Artigo terceiro - A designacao
 da respectiva fabrica e installacao e': Fabrica de lanca
 dos Santos Martyres, Artigo quarto - et firma soci
 al sera J. Alameda e Companhia, Artigo quinto -
 et sociedade e de capital e industria, Paragrafo
 unico - Cada um em los socios entra para a Cai
 xa Social com o Capital de Duzentos e em conta
 mil reis e alem d'isto com a sua industria e op
 tivel utre os socios conhecidos; Artigo sexto - Os
 lucros da sociedade serao divididos na proporcao
 do Capital de cada socio; Artigo settimo - Cada um
 dos socios podera levantar da Caixa Social até
 a quantia de quatro mil e quinhentos reis (nao mais)
 semanalmente, para sua manutencao; logo que
 entre os socios for usalvido, e sel-o ha por maio
 ria, segundo as circunstancias economicas da so
 ciedade; Paragrafo unico - D'uta quantia, po

...será deduzido ao socio, no acto de levantamento.
 To, a verba correspondente ao trabalho que tiver de-
 cado de prestar durante a semana respectiva; Ar-
 tigooitavo. Que a sociedade se não dissolverá nem
 pela morte nem pela interdição de socio; Dado, que
 quer d'estes factos os socios venturos ficarão com a fa-
 culdade de - ou admitirem como socios viuva ou
 herdeiros com capacidade - ou a dar a mesma vi-
 uva ou herdeiros a quantia equivalente ao capital de
 socio fallecido ou interdicto; Paraphras unico. - No
 segundo caso os socios prevenidos a viuva ou her-
 deiros de sua redução dentro do prazo de trinta di-
 as sobre a data do obito ou da sentença que julgar
 a interdição e o referido capital será entregue a mes-
 ma viuva ou herdeiros dentro do prazo de quarenta
 cinco dias sobre a data do balanco annual da so-
 ciedade; Artigo nono. - A duração da sociedade as-
 sump constituida será de oitenta e cinco annos compli-
 tos contados da data do referido 1.º acto contracto; Ar-
 tigo decimo. - Que o Administrador e Caieca da so-
 ciedade será o socio João de Pinho Dos Neves Altelma
 e somente elle poderá usar da firma social. Que
 em tudo e mais, regulará a lei; Artigo decimo pri-
 meiro. - Que o socio administrador confecciona-
 rá os regulamentos sobre trabalho interno da

fabrica e sobre a forma do cumprimento dos commi-
 ssões d'este contracto; regulamentos que obrigados tem
 os socios, uma vez approvados pela maioria d'elles.
 Artigo decimo segundo. - Que nenhum dos socios
 poderá associar-se nem prestar serviços em ou-
 tra fabrica da mesma natureza, sob pena de per-
 der o direito ao seu capital social estipulado neste
 contracto, em beneficio dos demais socios. - De co-
 mo todos assinam e disseram e entenderam seu
 fe. foram me apresentados, e ao deante vou e elle
 e intertitos tres e tam pichas de importe do selo no
 valor de seis mil dugentos e cincoenta reis, sendo
 mil reis de selo fixo e mil dugentos e cincoenta
 reis repartidos ao total do capital social. Foram
 testemunhas presentes, maiores e sobras, e bilitas
 Joao Campino, carado, alfaiate e João Maria
 Oliveira Pires, cativo, sapateiro, ambos morado-
 res nesta cidade que vão assignar com os autographos
 des depois d'esta scriptura seu perante todo lido
 em voz alta por mim, Manuel Caes de Gouveia,
 notario que a escrevi e descrevi em publico ra-
 do.

João de Pinho Dos Neves Altelma
 Feliciano de Pinho Dos Neves Altelma
 João Bernardino Junior

Gaspar



Antonio Lima

João Goncalves

Abilio Gomes Carrasinha

João Maria Miguéis Picão

Contat.º = ef. = u. n. n. n.

Gaspar Cascaes Gaspar



Partilha amigavelis que entre si fizeram a viúva e herdeiros de Manuel Elias da Silva Sirgo, de Lacia. Em 24 de março de 1905.

Sabam os que esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de março, nesta cidade d'Alvres, na das Barcas e men e atorno, perante mim notario Manuel Cascaes Gaspar, compareceram pessoalmente como primeira outorgante Maria do Carmo, viúva de Manuel Elias da Silva Sirgo, lavrador, de maior idade e moradora no logar e freguesia de Lacia, d'esta cidade, diz. d'esta comarca; como segundo outorgante Rosa do Carmo e marido Jose Rodrigues Brisito, tambem lavradores, de maior idade, e moradores no logar do Lavrador da dita freguesia de Lacia, d'esta mesma comarca e como terceiros outorgantes Manuel da Silva Sirgo e mulher Joana Pereira da Silva, e qualque lavradores, de maior idade, e moradores no sitio do Lavrador de Lacia da referida freguesia de Lacia, de